



INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

EDIÇÃO: 01

MÊS: JULHO / 2024

MATÉRIA CRIMINAL

PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000135-20.2024.9.13.0000 - referência: Processo n. 2000829-14.2023.9.13.0003, Rel. Desembargador Fernando Armando Ribeiro, Julgamento: 11/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL
ASSUNTO/TEMA	EMENTA HABEAS CORPUS – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL NÃO EVIDENCIADA – NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO – VIA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA. - O trancamento da ação penal pela via do <i>habeas corpus</i> é medida excepcional, devendo ser adotada somente quando for demonstrada, de plano, atipicidade da conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas, o que não se constata no caso dos autos. - Para se chegar à conclusão de que não há prova dos fatos narrados na denúncia, seria necessário fazer um exame aprofundado do acervo fático-probatório dos autos, providência incabível pela via do <i>habeas corpus</i> . Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.
PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000153-41.2024.9.13.0000 - referência: Processo n. 2000266-80.2024.9.13.0004, Rel. Desembargador Fernando Galvão da Rocha, Julgamento: 23/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL
ASSUNTO/TEMA	EMENTA HABEAS CORPUS - DORMIR EM SERVIÇO - ART. 203 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - ORDEM DENEGADA. Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de <i>habeas corpus</i>
PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000158-63.2024.9.13.0000 - referência: Processo n. 2000262.40.2024.9.13.0005, Rel. Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 23/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL
ASSUNTO/TEMA	EMENTA HABEAS CORPUS – ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N. 119.811/23-53º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR COM A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO PACIENTE



	<p>– REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA – SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA MEDIDA CAUTELAR PREVISTA NO ARTIGO 319, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM DE <i>HABEAS CORPUS</i> CONCEDIDA.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conceder a ordem, para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do 3º Sgt PM André Alberto Nunes, determinando a expedição do respectivo alvará de soltura.</p>
--	--

PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000125-73.2024.9.13.0000. Rel. Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 11/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA HABEAS CORPUS – ARGUIÇÃO DE NULIDADES NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL – RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA COM A MESMA FINALIDADE E MESMO OBJETO – EMPREGO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.</p>

PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000131-80.2024.9.13.0000 - referência Processo n. 2000262-40.2024.9.13.0005 , Rel. Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 25/06/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE AMBOS OS PACIENTES – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – PROVAS EFICIENTES DE CRIME – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS NÃO CONHECIDO, EM VIRTUDE DE A MATÉRIA NÃO TER SIDO VENTILADA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – CONHECIDOS OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELO IMPETRANTE, CONTUDO, A ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO SE SUSTENTA DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO ROBUSTA CARREADA NOS AUTOS PELO MAGISTRADO DE PISO AO DECRETAR E MANTER A PRISÃO PREVENTIVA – CONHECIMENTO PARCIAL DO HABEAS CORPUS E, NA PARTE CONHECIDA, ORDEM DENEGADA.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, em conhecer parcialmente do <i>habeas corpus</i> e, na parte conhecida, denegar a ordem impetrada.</p>



PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000126-58.2024.9.13.0000 - referência Processo n. 2000895-88.2023.9.13.0004, Rel. Desembargador Fernando Galvão da Rocha. Relator para acórdão Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 25/06/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA HABEAS CORPUS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS ACOLHIDA – CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) DE N. 0001436-80.2017.9.13.0000 FIRMOU A TESE, MAJORITARIAMENTE, DE QUE OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI 9.099/95 NÃO SÃO APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS CRIMES TIPIFICADOS NA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL MILITAR, BEM COMO AOS CRIMES MILITARES TRAZIDOS COM O ADVENTO DA LEI 13.491/2017 – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) NÃO ESTENDIDO AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DAS POLÍCIAS E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES, CONFORME A INTENÇÃO DO LEGISLADOR - ARTIGO 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS NÃO DEVE SER UTILIZADA PARA REDISCUTIR UMA TESE JURÍDICA FIRMADA E JÁ DECIDIDA PELO PLENO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR - ORDEM DENEGADA. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator para o acórdão)</p> <p>V.V. – HABEAS CORPUS – RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 90-A DA LEI N. 9.099/95 PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL – IMPOSSIBILIDADE – CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO – ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA PERMITIR O EXAME SOBRE A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ANPP. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em não conhecer da presente ação de habeas corpus, e, no mérito, por maioria, em denegar a ordem impetrada, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que, de ofício, julgou parcialmente procedente a presente ação. Tornou-se relator para o acórdão o Desembargador Rúbio Paulino Coelho.</p>

PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000142-12.2024.9.13.0000- referência Processo n. 2000476-68.2023.9.13.0004, Rel. Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 02/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA HABEAS CORPUS – CRIME DE CALÚNIA – REVOGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – DE OFÍCIO – ATO PROCESSUAL DO JUIZ SEM REQUERIMENTO DAS PARTES – ARTIGO 316,</p>



	<p>PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITARES – OS MESMOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA AINDA PERMANECEM – SITUAÇÃO INALTERADA – RAZÃO NENHUMA ASSISTE AOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO IMPETRANTE – DENEGAÇÃO A ORDEM DE HABEAS CORPUS</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.</p>
--	--

PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n, 2000138-72.2024.9.13.0000- referência Processo n, 2000476-68.2023.9.13.0004 Rel. Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 23/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA <i>HABEAS CORPUS – CRIME DE CALÚNIA – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – ARTIGO 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITARES – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – OS MESMOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PERMANECEM – SITUAÇÃO INALTERADA – RAZÃO NENHUMA ASSISTE AOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO IMPETRANTE – DENEGAÇÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS</i></p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.</p>

PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000146-49.2024.9.13.0000- referência Processo n 2000561-63.2023.9.13.0001 Rel. Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 11/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA <i>HABEAS CORPUS – PACIENTE CONDENADO À PENA DE SEIS ANOS, SEIS MESES E QUATORZE DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO – PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR – PACIENTE QUE NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO – ART. 117 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA – RÉ PRESO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDE PARCIALMENTE CONCEDIDA</i></p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara por unanimidade, em conceder parcialmente a ordem de <i>habeas corpus</i>, pa determinar ao Juízo da Execução a imediata expedição da guia de execuçõ provisória da pena, a fim de que este proceda à adequação do regime prison do sentenciado.</p>

PROCESSO	TJMMG - Agravo de Execução Penal n. 2000790-14.2023.9.13.0004- Rel. Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 27/06/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	EMENTA



	<p>AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – LIVRAMENTO CONDICIONAL – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – INSTITUTO REGULADO PELA LEGISLAÇÃO CASTRENSE – ART. 89 DO CPM E ART. 618 DO CPPM – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – REMIÇÃO – IMPOSIÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – PARA FINS DE REMIÇÃO DEVE-SE RESPEITAR A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO MÍNIMA DE SEIS HORAS E NÃO EXCEDENTE A OITO HORAS – ARTIGOS 33 E 126 AMBOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS – REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA – LIVRAMENTO CONDICIONAL REVOGADO E REDUÇÃO DOS DIAS CONSIDERADOS COMO REMIDOS – RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para reformar a decisão do Meritíssimo Juiz da 4ª AJME, revogar o livramento condicional concedido ao agravado e considerar, na remição da pena, apenas 11 (onze) dias. Vencido o Desembargador Fernando Armando Ribeiro, que deu provimento parcial ao recurso, apenas para revogar o livramento condicional concedido ao agravado, devendo ser mantida a decisão a quo no tocante à concessão de 15 (quinze) dias de remição.</p>
--	---

PROCESSO	TJMMG - Agravo de Execução Penal n. 2000720-74.2021.9.13.0001-Rel. Fernando Armando Ribeiro, Julgamento: 11/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE INDULTO NATALINO – IMPOSSIBILIDADE – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.</p> <p>- O art. 2º, inciso XII, do Decreto n. 11.846/2023 permite a concessão do indulto a pessoas condenadas a pena privativa de liberdade, beneficiadas com a suspensão condicional, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, um terço da pena, se não reincidentes. - Tendo o reeducando preenchido os requisitos legais, inviável é a revogação do indulto natalino.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ministerial, mantendo, na íntegra, a r. decisão combatida.</p>

PROCESSO	TJMMG - Correição Parcial n. 2000366-44.2024.9.13.0001- Rel. Osmar Duarte Marcelino, Julgamento: 23/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DA DEFESA DO RÉU – ALEGAÇÃO DE INSANIDADE MENTAL E DE INIMPUTABILIDADE PENAL – LAUDO PERICIAL REALIZADO PELA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE (JCS) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AGENTE IMPUTÁVEL – NOVAS DILIGÊNCIAS – CARÁTER PROCRASTINATÓRIO – INDEFERIMENTO ACERTADO – PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DE ERRO OU DE ATO TUMULTUÁRIO – PROVIMENTO NEGADO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento à correição parcial.</p>



PROCESSO	TJMMG - Recurso em Sentido Estrito n. 2000281-46.2024.9.13.0005- Rel. Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 30/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR SER IMPRÓPRIO, REJEITADA – INCONGRUÊNCIAS E IMPRECISÕES NÃO IMPLICAM NEM PROVAM A EXISTÊNCIA DE FALSIDADES DOCUMENTAIS – EVENTUAIS ERROS OU EQUÍVOCOS SÃO PERFEITAMENTE NORMAIS SOB O OLHAR DE UM MÉDICO PERITO – IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO AUTO DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR NÃO REPRESENTAM, NECESSARIAMENTE, UMA SITUAÇÃO FORJADA – REABERTURA DA FASE DE PRODUÇÃO DE PROVAS REPRESENTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA LEALDADE PROCESSUAL E DA BOA-FÉ OBJETIVA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo Ministério Público e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão de primeira instância.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000326-33.2022.9.13.0001- Rel. Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 11/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REINQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO – PARTICIPAÇÃO ATIVA DO PATRONO ANTERIOR – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO – SÚMULA 523 DO STF – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONDENAÇÃO AMPARADA EM PROVA ORAL E DOCUMENTAL – MANUTENÇÃO – PROVIMENTO NEGADO</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença primeva em seus exatos fundamentos.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000019-73.2022.9.13.0003- Rel. Desembargador Fernando Armando Ribeiro, Julgamento: 23/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO POR MILITAR REFORMADO CONTRA MILITAR DA ATIVA EM FUNÇÃO DE NATUREZA MILITAR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE – INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, INCISO III, ALÍNEA “D”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – INDEFERIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA, DE OITIVA DE NOVAS TESTEMUNHAS – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE JUSTIÇA – INOCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR PARA DECIDIR NA FASE DE SANEAMENTO PREVISTA NO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – INDEFERIMENTO DE PROVAS – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – NULIDADE DO FEITO – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINARES DEFENSIVAS REJEITADAS – MÉRITO – CRIME DE DIFAMAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – IMPUTAÇÃO DE FATO OFENSIVO À HONRA OBJETIVA DA VÍTIMA – PRESENÇA DO ANIMUS DIFFAMANDI – FATO LEVADO A CONHECIMENTO DE TERCEIROS – DELITO CONSUMADO – MANUTENÇÃO DA</p>



CONDENAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – NÃO CABIMENTO – RECURSO DEFENSIVO A QUE NEGA PROVIMENTO.

- Deve ser rejeitada preliminar de nulidade do feito, em virtude da incompetência desta Justiça castrense para o julgamento do presente feito, com fulcro no art. 9, inciso III, alínea “d”, do CPM, por se tratar de crime contra a honra perpetrado por militar reformado contra militar da ativa, em função de natureza militar.
- Compete ao juiz de direito decidir monocraticamente na fase de saneamento prevista no art. 427 do CPPM, razão pela qual se mostra inviável o acolhimento da nulidade do processo em decorrência da alegada usurpação de competência do Conselho de Justiça.
- A não alegação de vício na primeira oportunidade caracteriza a “nulidade de algibeira”, inadmitida no ordenamento jurídico pátrio.
- De acordo com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, cabe ao magistrado analisar a pertinência sobre a produção de provas, podendo indeferi-las motivadamente caso as considere protelatórias ou desnecessárias, de modo que deve ser rechaçada a preliminar de cerceamento de defesa.
- Deve ser mantida a condenação do réu pelo delito de difamação se a materialidade e autoria delitivas foram devidamente comprovadas, bem como o dolo específico, consistente em ofender a honra objetiva da vítima.
- Inviável é a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares defensivas e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a condenação do acusado pelo crime de difamação, previsto no art. 215, caput, do CPM.

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000165-80.2023.9.13.0003 - Rel. Desembargador Fernando Armando Ribeiro, Julgamento: 02/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SUSCITADA PELA DEFESA, EM CONTRARRAZÕES – CRIME DE TORTURA-CASTIGO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – EXAME DE CORPO DE DELITO ALIADO A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA (FOTOGRAFIAS, PALAVRAS DA VÍTIMA E DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS) – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DESCRITA NO ART. 1º, §4º, INCISO I, DA LEI N. 9.455/97 – REGIME INICIAL ABERTO – CONCESSÃO DO SURSIS DA PENA – IMPOSSIBILIDADE DE SE FIXAR A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INVIABILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PERDA DO CARGO PÚBLICO, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 1º, §5º, DA LEI N. 9.455/97 – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. - Em razão do princípio da independência funcional, os membros que compõem o Ministério Público não estão vinculados aos entendimentos adotados por seus antecessores no processo, uma vez que possuem autonomia funcional, não existindo subordinação intelectual entre eles, de modo que cada um pode atuar conforme sua convicção. - Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de tortura-castigo, por meio do exame de corpo de delito, das fotografias da vítima e dos depoimentos apresentados, necessária é a condenação da ré.



- A condição de agente público é imprescindível para a caracterização do crime tortura-castigo, quando o agente tortura alguém que está sob sua autoridade, motivo pelo qual não é cabível incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 1º, §4º, inciso I, da Lei n. 9.455/97, sob pena de configurar bis in idem.
- Sendo a ré primária e a reprimenda imposta inferior a 4 (quatro) anos, é admissível a fixação do regime inicial aberto para cumprimento de pena, notadamente quando todas as circunstâncias judiciais lhe foram consideradas favoráveis.
- Presentes os requisitos legais, cabível é a concessão do benefício do sursis da pena.
- Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a fixação do valor mínimo indenizatório por danos materiais ou morais exige que a acusação tenha formulado pedido expresso na inicial acusatória e especificado o valor pretendido, bem como exige que tenha havido instrução probatória específica sobre o assunto, no intuito de assegurar ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que não se constatou no caso dos autos.
- Para as condenações emanadas desta Justiça castrense, a perda do posto dos oficiais e da graduação das praças deve ocorrer por meio de procedimento específico, conforme previsão do art. 125, §4º, da Constituição da República.

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso ministerial, para condenar a acusada pela prática do crime de tortura-castigo, previsto no art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/97. Vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que negou provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau.

Quanto à aplicação da pena, o desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, fixou-a em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, com a concessão do *sursis*, e o desembargador Fernando Galvão da Rocha fixou-a em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto.

Em razão da diversidade das penas, nos termos do art. 435, parágrafo único, do CPPM, prevaleceu o voto do eminente relator.

MATÉRIA CÍVEL

PROCESSO	TJMMG - Agravo de Instrumento n. 2000085-91.2024.9.13.0000- Rel. Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 11/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CPC – NÃO COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO. - Os atos administrativos são dotados de presunção relativa de legitimidade, que somente pode ser afastada à vista de prova segura de sua ilegalidade. - Em conformidade com o artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, para que seja possível a concessão de tutela provisória de urgência, devem fazer-se presentes, de forma cumulativa, os requisitos da probabilidade do direito invocado e da existência de perigo de dano. - Diante da não comprovação, neste momento processual, das ilegalidades apontadas e que configurariam a probabilidade do direito



	<p>alegado, mostra-se prudente aguardar a instrução probatória, com a efetiva garantida do contraditório e ampla defesa.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento.</p>
--	---

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000102-49.2023.9.13.0005- Rel. Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 02/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OITO HORAS – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITARES (CEDM) – FALTAR AO SERVIÇO – PUNIÇÃO EQUIVOCADA – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO EMITIDO – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DOCUMENTO DECORREU DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS REGULAMENTARES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – NULIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR (PCD) N. 114.870/2020-52º BPM – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p> <p>- Não se trata de punir o apelado por faltar ao serviço (art. 13, inciso XX, do CEDM), mas sim por não homologar o seu atestado médico, nos prazos regulamentares previstos no artigo 32, § 1º, da Resolução Conjunta n. 4.278/2013 (art. 14, inciso XV, do CEDM).</p> <p>- O enquadramento foi equivocado, ilegal e elaborado com tipificação imprópria, ferindo o princípio da legalidade, o que enseja a nulidade do ato punitivo.</p> <p>- Sentença mantida.</p> <p>- Negado provimento ao recurso.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000079-06.2023.9.13.0005 - Rel. Desembargador Fernando Galvão da Rocha, Julgamento: 09/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – FALTA DE REGISTRO DE SEQUÊNCIA DE VOTAÇÃO NA REUNIÃO DO CEDMU – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO À DEFESA – FORMALIDADE SUPERADA – EXTRATO DE REGISTRO FUNCIONAL NÃO ANEXADO AO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – INOCORRÊNCIA – JUNTADA OBRIGATÓRIA EM PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSIÓNÁRIA, REFORMATÓRIA OU EXONERATÓRIA – ART. 518, §5º, MAPPA – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGULAMENTARES – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – SÚMULA 592 DO STJ – CONSULTA AO PAINEL ADMINISTRATIVO DA PMMG – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO NÃO COMPROVADA PELO APELANTE – DESCUMPRIMENTO DE NORMAS REGULAMENTARES DEMONSTRADA PELO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS – ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO DO</p>

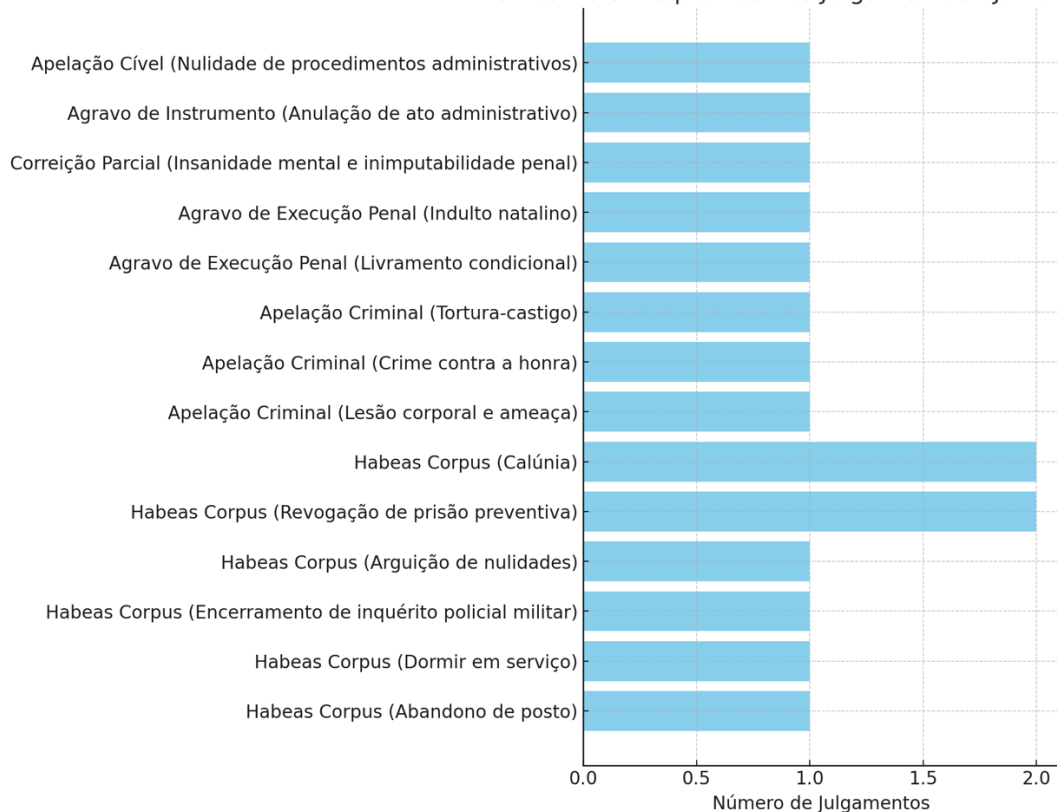


	<p>QUAL DECORREU A SANÇÃO APLICADA – INEXISTÊNCIA – CONTROLE JURISDICIONAL DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO MÉRITO – SÚMULA 665 DO STJ – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.</p>
--	--

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000102-83.2022.9.13.0005- Rel. Desembargador Osmar Duarte Marcelino, Julgamento: 23/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – FATOS QUE SE AMOLDAM À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA NO ART. 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – JUSTIFICATIVA DE PROBLEMA DE SAÚDE COM BASE EM ATENDIMENTO MÉDICO E INTERNAÇÃO APÓS A OCORRÊNCIA DAS FALTAS – NÃO ACATAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – POSSIBILIDADE DE ENTENDIMENTO DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – PUNIÇÕES RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS – SENTENÇA REFORMADA, PARA MANTER OS ATOS PUNITIVOS – RECURSO ESTATAL PROVIDO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de 3 votos a 2, em dar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença e, por conseguinte, manter os atos administrativos sancionadores aplicados ao autor quanto à prática da transgressão prevista no art. 13, inciso XX, da Lei n. 14.310/2002. Também por maioria de 3 votos a 2, acordam os desembargadores em inverter os ônus da sucumbência e condenar o apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), suspendendo a exigibilidade, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que negaram provimento ao recurso, para manter a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição. Participaram do julgamento os desembargadores Sócrates Edgard dos Anjos e Fernando Armando Ribeiro, sorteados.</p>



Temas Mais Frequentes nos Julgamentos - Julho de 2024



Sobre o NUGEP:

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (NUGEP/TJMMG) é integrado pelo Juiz Bruno Cortez Torres Castelo Branco, que coordena os trabalhos, e pelos servidores, bacharéis em Direito, Dr. Eli Alvarenga, Dra. Cleonice Gonçalves Pereira, Dr. Gustavo Waller Teobaldo e Dr. Marcelo Carmona de Paula, nos termos da Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).